

notícias da FEDERAÇÃO



JORNAL DA FNE
ANO XIV - Nº 1 - Fevereiro/98
PREÇO : 100\$00 BIMENSAL

Directora: Manuela Teixeira

FNE ASSINA A CORDO PARA A ESTABILIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

15000 vagas correspondem às necessidades actuais do sistema.
Acordo a partir da construção de propostas realistas.



Parecer sobre o **ESTATUTO DO ALUNO**

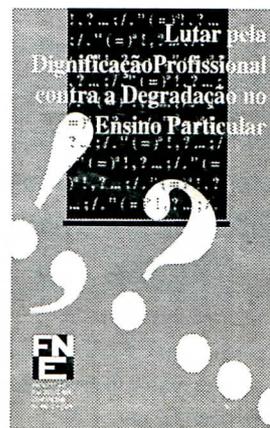
- Por um clima de são convívio e de respeito mútuo em todas as escolas

AUTONOMIA E GESTÃO DAS ESCOLAS

-A reforma essencial para mudar a educação em Portugal.

CENTENAS DE COLÉGIOS VISITADOS POR DIRIGENTES SINDICAIS EM JANEIRO E FEVEREIRO

- É urgente estabelecer medidas que promovam a equiparação de carreiras
- Trabalhadores aprovam moções de disponibilidade para a luta



Notícias breves

ENCONTRO DE DIRIGENTES PREPARA CONGRESSO

Nos dias 19 e 20 de de Janeiro, realizou-se em Mira um encontro de dirigentes da FNE, com vista à preparação do próximo Congresso da nossa Federação.

Foram dois dias de intenso trabalho, durante o qual se procedeu a uma ampla discussão de questões internas da FNE e ainda de identificação de áreas de intervenção para os tempos mais próximos.

Assim, ao nível interno, fez-se uma longa análise dos estatutos da FNE, tentando-se estabelecer fórmulas que pudessem reforçar a nossa capacidade de intervenção. Deste modo, e como será visível na proposta de alteração de estatutos, criam-se novos órgãos, como sejam departamentos especializados e a Direcção - constituída pelo secretariado executivo, membros designados pelos Sindicatos para o secretariado nacional e departamentos especializados. Decidiu-se ainda propor ao

Congresso que o Conselho Geral passe a ter uma constituição com duas fontes, sendo uma o próprio Congresso (em que os delegados de cada Sindicato escolhem os seus representantes no Conselho Geral) e outra as direcções os Sindicatos (que designam um número variável de sócios para integrarem aquele órgão).

Na mesma reunião, foi elaborado o plano de acção para o triénio que vai ser apresentado ao Congresso, fundamentalmente direccionado para a intervenção reivindicativa.

De todos os participantes se recolheu a opinião unânime favorável a este período de trabalho que permitiu uma grande profundidade no debate de todas as questões.

INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DO SINDICATO DEMOCRÁTICO DO SUL

A cerimónia de inauguração das novas instalações da Sede do Sindicato Democrático de Professores do Sul decorreu num clima de grande regozijo e ao mesmo tempo de dignidade e simplicidade próprias de grandes momentos.

Na presença de muitos sócios e dirigentes, para além de representações de outros Sindicatos da FNE, a Presidente do SDPSul deu conta da história deste Sindicato, caracterizada por um crescimento constante, de que são prova as novas instalações. Na cerimónia, estiveram também presentes a secretária-geral da FNE e o secretário-geral da UGT, que destacaram o importante papel deste Sindicato na expansão do sindicalismo democrático em toda a zona sul.

Parabéns SDP Sul.

Proprietário: *Federação Nacional dos Sindicatos da Educação*
Composição e Impressão: *SPZN*
Distribuído por: *FNE*

Directora: *Maria Manuela Teixeira*
Redacção: *Rua Costa Cabral, 1035 - 4200 Porto*
Registo na D.G.C.S. *N.º 115519*

N.º Depósito Legal 53657/92

Janeiro e Fevereiro foram meses de muito debate interno, de importantes vitórias e da concretização de uma luta bem conseguida e, como tal, portadora de esperança para o futuro.

O debate que constrói um pensamento FNE

Por iniciativa do Ministério da Educação estiveram em debate dois importantes projectos : o novo modelo de Administração Escolar e o Estatuto do Aluno; por decisão do Secretariado Executivo, realizaram-se, em Mira, dois dias de reflexão sobre a acção futura da FNE, a propor aos associados no Congresso do próximo mês de Abril. O resultado dos dois primeiros debates está consubstanciado nos pareceres enviados ao Ministério e que se publicam neste jornal; os resultados da reflexão feita pelos dirigentes sobre o futuro da FNE será publicado em número especial e deve, agora, ser complementado pelo debate entre os nossos associados. O Congresso será a ocasião de tomar decisões que correspondam ao sentir das bases da FNE e estabeleçam os termos do mandato que os novos dirigentes devem receber.

Através do debate aprofunda-se o nosso pensamento comum e fortalece-se um modo de estar e de sentir que caracterizam a cultura da FNE.

Importantes vitórias

O acordo das 15 000 vagas, o acordo salarial na Administração Pública e o acordo sobre as IPSS são resultados muito importantes para os trabalhadores que representamos e mostram bem a capacidade negocial da FNE.

Uma luta conseguida

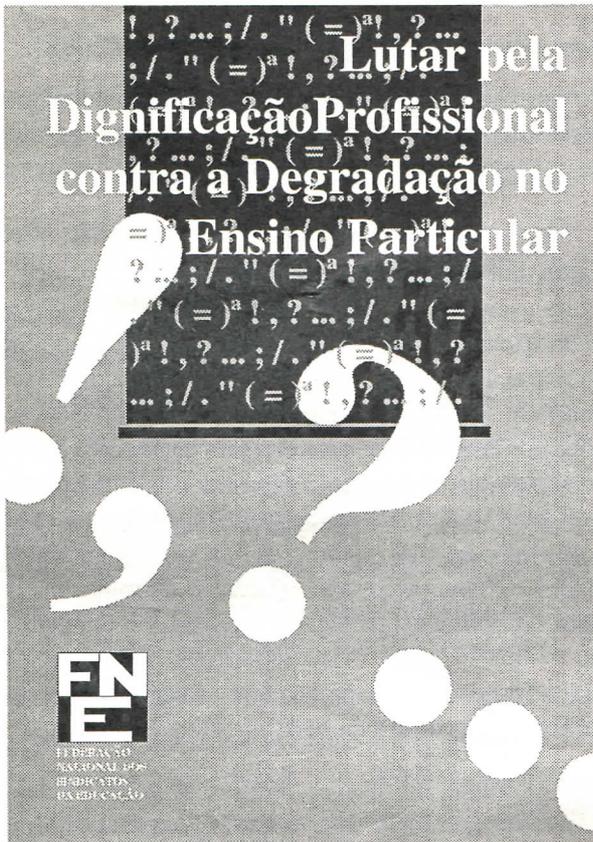
No ensino particular iniciámos uma luta que tem já um primeiro balanço positivo: foi visitada a maioria dos colégios; os trabalhadores do sector criaram uma nova consciência da sua situação real e compreenderam quem está disposto a apoiá-los na defesa dos seus legítimos direitos; nos plenários realizados foram aprovadas, por unanimidade, moções que exigem uma nova política salarial e de carreiras por parte da Associação Patronal.

Alguns colégios tentaram impedir a entrada dos dirigentes; face à atitude determinada da FNE, que as denunciou prontamente, foi possível vencer essa tentativa.

A luta está apenas iniciada mas estão abertas perspectivas positivas para uma acção crucial na defesa da dignidade dos trabalhadores do ensino particular.

DEBATENDO, LUTANDO OU AVERBANDO VITÓRIAS A FNE TORNOU-SE - PELA FORÇA DA DETERMINAÇÃO DOS SEUS SÓCIOS E DOS SEUS DIRIGENTES - A MAIOR FORÇA SINDICAL NO CAMPO DA EDUCAÇÃO.

CENTENAS DE COLÉGIOS VISITADOS POR DIRIGENTES SINDICAIS EM JANEIRO E FEVEREIRO



Decorre este clima de insatisfação fundamentalmente das gritantes diferenças salariais entre os professores do ensino público e do ensino particular.

Acresce que se vive em muitos Colégios um ambiente de grande dificuldade, dado que os respectivos directores são absolutamente contrários a que os seus trabalhadores desenvolvam a sua actividade sindical em normalidade.

É urgente estabelecer medidas que promovam a equiparação de carreiras

Os docentes do ensino particular, ao longo de todas as visitas, consideraram que é essencial que não seja aprofundado o fosso que já separa em muitas categorias os docentes do ensino particular em relação aos do ensino público.

Sendo certo que a AEEP pretende iniciar um processo de revisão do articulado do Contrato Colectivo de Trabalho do sector, não é menos verdade que a FNE considera impensável avançar-se nessa área sem que a questão salarial esteja resolvida, através da celebração de um acordo firmado de boa

Durante os meses de Janeiro e Fevereiro, os dirigentes dos sindicatos da FNE realizaram uma intensa campanha de informação a todos os trabalhadores do ensino particular, através de visitas a centenas de estabelecimentos do sector de todo o país.

Nestas visitas, os dirigentes procederam à afixação de cartazes alusivos a esta campanha de esclarecimento no ensino particular, tendo verificado a necessidade de continuar este esforço de mobilização, já que se teve a exacta noção do clima generalizado de insatisfação que se está a viver no ensino particular.

fé e que comprometa ambas as partes.

Na perspectiva da FNE, a dignificação dos trabalhadores da Educação exige salários adequados ao rigor e à qualidade do trabalho desenvolvido. Assim, só se pode pensar na revisão das condições de trabalho e do processo de avaliação dos docentes com base em aumentos salariais que considerem a especificidade e responsabilidade da acção desenvolvida.

Trabalhadores aprovam moções de disponibilidade para a luta

Terminada a campanha de visitas aos colégios, realizaram-se plenários em vários locais, nos quais os presentes manifestaram a sua disponibilidade para apoiarem novas formas de luta.

Em um dos plenários, foi aprovada por unanimidade a seguinte moção:

Os docentes e não docentes do Ensino Particular e Cooperativo, reunidos em Plenário.

considerando que:

- a situação de discriminação salarial que sofrem é humilhante uma vez que possuem as mesmas habilitações e trabalham o mesmo número de horas ou mais;

- que a Lei de Bases do Ensino Particular, que reconhece - no seu artigo 12º - o interesse público da função destes trabalhadores e por consequência a necessidade de harmonização das suas carreiras, se encontra violada por parte da AEEP;

- que igualmente se encontra violado o PROTOCOLO DE ACORDO celebrado entre a FNE

CENTENAS DE COLÉGIOS VISITADOS POR DIRIGENTES SINDICAIS EM JANEIRO E FEVEREIRO

e a AEEP que previa que “a equiparação total de vencimentos dos professores dos ensinos particular e oficial” estaria concluída (e garantida) a partir do Contrato de 1993-94;

- que nos anos subsequentes se tem vindo a assistir a uma escalada de desvalorização salarial dos docentes, apesar dos esforços da FNE para assegurar a equiparação;

- que não existe disponibilidade para cumprir o acordado em relação aos trabalhadores não docentes no que respeita ao estabelecimento de carreiras para o sector;

e reconhecendo que se encontra praticamente esgotada a capacidade de diálogo dada a intransigência da AEEP, decidem:

1. Condenar a atitude da AEEP pela degradação salarial e ausência de carreiras de que são vítimas;

2. Ratificar a decisão da FNE que considera que a retoma das negociações depende da assunção do PROTOCOLO DE ACORDO assinado de boa

fé pelas partes;

3. Declarar-se disponíveis para empreender as formas de luta necessárias, incluindo o recurso à greve, para obrigar a AEEP a negociar com a FNE a equiparação salarial e de carreiras entre os professores do ensino particular e oficial e a criação de carreiras dignificadas para os trabalhadores não docentes;

4. Mandatar o Secretariado Executivo da FNE para estabelecer uma estratégia de luta progressiva até que as suas justas reivindicações sejam alcançadas.

Esta moção, como outras aprovadas noutros plenários, foram enviadas à secretária-geral da FNE, que delas dará conhecimento ao Ministério da Educação e à AEEP.

Entretanto, o secretariado nacional da FNE está a proceder ao agendamento dos próximos passos nesta campanha de defesa da dignificação do ensino particular.

Acordo sobre aumentos de Salários e Revisão de Carreiras na Administração Pública

FESAP

- Salários

Como é do conhecimento geral, foi assinado um acordo entre o Governo e a FESAP sobre aumentos salariais para 1998 e ainda sobre revisão das carreiras do regime geral da Administração Pública.

As prestações de carácter remuneratório, incluindo ADSE, têm um aumento de 2,75% e o subsídio de refeição de 3,5%, passando a ter o valor de 600\$00 por dia útil.

As pensões foram aumentadas no mesmo valor, sendo que as pensões anteriores a 1989 têm, para além do aumento de 2,75%, uma majoração de 0,75%.

Prevendo o Governo para 1998 uma taxa média de inflação de 2%, o acordo alcançado, não sendo um bom acordo, é um acordo razoável, face às limitações da Economia Portuguesa.

FESAP

- Carreiras

Conjuntamente com os salários, procedeu-se igualmente a uma revisão das carreiras do regime geral que implica igualmente uma valorização salarial na maioria das categorias, pelo que o acordo assinado se traduzirá em aumentos médios globais superiores aos 2,75% acordados para os salários.

As carreiras dos “corpos especiais” da Administração Pública, como é o caso dos professores, serão igualmente objecto de revisão, tendo por base a situação acordada para o regime geral, designadamente no que diz respeito à manutenção das paridades existentes entre as diferentes carreiras.

Uma vez que toda a revisão das carreiras dos corpos especiais terá que ter por base a revisão acordada para o regime geral, terão de ter desde já em conta alguns princípios desse acordo, designadamente:

- O início da carreira técnica, que estava equiparada ao 1º escalão da Carreira dos Professores teve uma revalorização de 15 pontos (cerca de 8.000\$00).

- O topo da carreira Técnica Superior, à qual estava equiparado o 10º escalão dos Professores, teve uma revalorização de 20 pontos (cerca de 10.700\$00).

Finalmente, é de referir igualmente que, por razões orçamentais, a aplicação dos novos índices nas carreiras do regime geral será faseada, apenas sendo pagas em 1998 as revalorizações até 15 pontos, o que equivale, tendo em conta o índice 100 do regime geral, a 8.295\$00. Os valores superiores a estes apenas começarão a ser pagos a partir de 1999. Isto significa que nas categorias em que a revalorização resultante da revisão de carreiras é superior àquele valor, apenas passarão a receber o remanescente a partir de 99.

Guedes da Silva

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DIPLOMA PARA A “AUTONOMIA E GESTÃO DAS ESCOLAS”

I

Apreciação na generalidade

O projecto de diploma legal relativo à “Autonomia e Gestão das Escolas”, agora apresentado para discussão pública, quando entrar em vigor constituirá uma reforma essencial para mudar a educação em Portugal.

Este documento vem ao encontro das posições essenciais que em matéria de administração escolar a FNE tem vindo a defender ao longo dos tempos, constituindo mesmo um avanço notório em termos de democraticidade e de participação dos diferentes agentes das comunidades educativas na direcção e gestão das nossas escolas.

É essencial que, na sequência da discussão pública deste documento, e com base nas propostas de alteração que propomos, ele venha a entrar em vigor o mais rapidamente possível, garantindo-se que em 1998/99 o maior número possível das nossas escolas possa estar enquadrada por estas orientações. Admitimos que, por dificuldades de constituição dos agrupamentos de escolas, ao nível dos Jardins de Infância e das escolas de 1º ciclo, este modelo só possa ser, nestes casos, generalizado em 1999/2000

É fundamental ainda que, no processo de determinação de um novo enquadramento legal para a administração das escolas, este não constitua um mecanismo de aprofundamento das dificuldades de algumas delas. Deste modo, é imprescindível que o Ministério adopte medidas compensatórias que visem apoiar aquelas que, pelo seu contexto económico e social, demonstrem dificuldades no seu esforço de operacionalização da autonomia, indissociável do profissionalismo de quantos nelas trabalham.

Sublinha-se ainda que esta proposta atribui poderes às Direcções Regionais de Educação, nomeadamente no que diz respeito à apreciação das candidaturas aos contratos de autonomia, que devem ser controlados, registando-se, deste modo, a necessidade de que o texto a aprovar

pelo Ministério contenha a capacidade de que dessas decisões caiba recurso para o Ministro da Tutela.

Redistribuição de competências entre os diferentes níveis da administração

Deve ser sublinhada a afirmação do Ministério da Educação, feita na apresentação deste documento, de que a sua entrada em vigor será acompanhada por um reordenamento na distribuição de competências entre os diferentes níveis da administração educativa, o que é essencial para que se esbatam as possibilidades de conflito entre os diferentes intervenientes da administração escolar.

É essencial que sejam definidas as disposições legais que permitam que os Orçamentos das escolas e dos agrupamentos de escolas sejam garantidos pelos níveis da administração adequados. Assim, a Lei das Finanças Locais deve ser cumprida nos estritos termos que viabilizem as responsabilidades que às Autarquias forem atribuídas no âmbito educativo.

Democraticidade e participação

Não podemos deixar de reiterar a nossa especial sensibilidade à necessidade de a legislação sobre este domínio respeitar os princípios da democraticidade e da participação. Assim, reputa-se significativo que, ao nível da constituição da Assembleia de escola, estes princípios tenham tido agora um acolhimento que nos parece importante, nomeadamente em termos de distribuição percentual dos docentes e dos não docentes.

No nosso entendimento, o articulado do diploma deve ser estimulador de uma maior participação dos diferentes agentes da comunidade educativa na administração das escolas, desde logo pelo enunciado das competências atribuídas ao órgão de participação desses diferentes corpos - a assembleia.

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DIPLOMA PARA A “AUTONOMIA E GESTÃO DAS ESCOLAS”

Por outro lado, é urgente que a Administração Central se habitue a respeitar a autonomia que profissionalmente cada escola vai construindo no seu dia-a-dia.

Em termos operacionais, é nosso entendimento que o texto do diploma a aprovar pelo Governo deverá comportar a exigência de que a assembleia eleitoral seja constituída por, pelo menos, 50% de professores, sendo adoptadas as adaptações necessárias caso caso, na determinação do colégio eleitoral, de forma a garantir esta regra.

A assembleia

A capacidade de decisão da assembleia de escola nas matérias que constam do artigo 9º exige que a administração educativa observe o respeito pelas suas orientações e resoluções legalmente assumidas, não sendo de aceitar que venha a querer uniformizar o que a lei agora deixa ao critério de cada escola.

É necessário que nas competências da escola se insira a sua capacidade de promover, de pleno direito, a parceria com os diferentes agentes da comunidade educativa, no encontro de soluções locais para os problemas específicos a que a escola e a comunidade devem dar resposta.

Entende-se essencial determinar que o presidente da assembleia seja um dos docentes que a integram.

Considera-se que, no quadro de competências da assembleia, devem estar integradas aquelas que dizem respeito à sua capacidade de intervenção na resolução de conflitos entre órgãos da escola e ainda à sua definição como entidade de recurso quanto à aplicação de medidas disciplinares a alunos decididas pela direcção executiva.

Finalmente, é nosso entendimento que o projecto de orçamento anual da escola deve ser objecto de aprovação na respectiva assembleia.

Agrupamentos de escolas

Aponta-se no sentido de que o

agrupamento de escolas não pode deixar de estar sujeito a alguma flexibilidade, defendendo-se, no entanto, que não poderão ser permitidas situações que comportem marginalização de escolas ou predominância de umas em relação a outras.

Salientam-se as vantagens em que esse agrupamento englobe escolas de diferentes ciclos e/ou Jardins de Infância, permitindo-se que cada aluno percorra, pelo menos na escolaridade obrigatória, as escolas que compõem um mesmo agrupamento.

Projecto educativo de escola

É para nós matéria da maior relevância a elaboração do projecto educativo de escola. Com efeito, este é o documento fundamental para a vida da escola e para a construção da sua autonomia, já que é nele que a comunidade educativa define a orientação global da escola, através da enunciação dos valores que unem todos os seus elementos e ainda da determinação das linhas orientadoras gerais a que deve obedecer a acção da escola.

Desta forma, o enunciado da definição de projecto educativo que consta do artigo 2º do texto em apreço é, para nós, basilar.

Parece-nos essencial que desta definição conste a obrigatoriedade de, na respectiva elaboração, intervir a comunidade educativa. O que nem sequer contraria o texto em apreço, o qual, aliás, o prevê depois no seu articulado, nomeadamente ao impor a sua aprovação em assembleia de escola.

O texto agora em apreciação pública coloca ao nível da direcção executiva, e depois da audição do conselho pedagógico, a tarefa da elaboração do projecto educativo, para apresentação posterior à assembleia de escola, para efeitos de aprovação. Ora, colocando a aprovação do projecto educativo, bem como o seu acompanhamento e avaliação, ao nível da assembleia de escola, dá-se corpo à exigência de intervenção da comunidade na sua definição.

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DIPLOMA PARA A “AUTONOMIA E GESTÃO DAS ESCOLAS”

Trata-se de uma solução que merece a nossa concordância, acrescida pelo facto de à assembleia de escola competir o acompanhamento e avaliação da sua execução.

Contratação de pessoal docente e não docente

Não aceitamos que às escolas possa ser atribuída a capacidade de renovação de contratos de pessoal docente ou não docente.

Nesta matéria, consideramos que os lugares de quadro de todas as escolas de todo o pessoal devem ser preenchidos por concursos abertos a nível nacional e que respeitem a graduação profissional de todos os interessados na sua ocupação.

Ressalvamos, neste âmbito, a selecção e nomeação dos docentes das componentes regionais e locais dos currículos das escolas, os quais serão escolhidos pela direcção executiva, em respeito pelas normas gerais de concurso que estiverem em vigor.

Exercício de funções de direcção e de gestão

Satisfaz-nos que o texto agora em apreço defina como essencial para o exercício das funções de gestão a qualificação para o exercício dessas funções no âmbito da administração escolar. Deste modo, temos a certeza de que se contribuirá significativamente para a melhoria do exercício destes cargos.

Consideramos que o acesso ao desempenho de funções na direcção executiva de cada escola não pode estar reservado apenas aos professores dos quadros dessas escolas, devendo o âmbito de recrutamento estender-se à totalidade dos professores dos diferentes quadros.

Aos pais e encarregados de educação membros da assembleia e do conselho pedagógico devem ser concedidas facilidades determinadas por lei que lhes permitam, sem perdas de quaisquer direitos, a participação em todas as reuniões daqueles órgãos.

Por outro lado, apoiamos que, num período de transição não superior a 6 anos, o tempo de serviço já prestado nos órgãos de gestão das escolas seja factor a considerar na selecção dos candidatos aos novos órgãos previstos neste diploma legal.

Identificação de orientações para o período de transição e para a elaboração do regulamento interno

É necessário que, em disposições transitórias, se identifiquem as obrigações dos actuais órgãos de gestão quanto às medidas por que devam ser responsabilizados para promoverem a execução deste diploma legal, bem como a determinação dos prazos a que deve obedecer o processo de instalação dos novos órgãos.

É nosso entendimento que, até à instalação dos novos órgãos, os actuais órgãos de gestão deverão manter-se em funções, assegurando o integral respeito pelas orientações definidas quanto à execução do processo de transição.

Ainda em normas transitórias, o diploma legal deve enunciar orientações quanto aos aspectos que necessariamente deverão constar do regulamento interno a elaborar pelas escolas.

Indefinição nos órgãos de intervenção dos Educadores de Infância e dos Professores do 1º ciclo

O texto em apreço é demasiado vago quanto às estruturas pedagógicas de intervenção dos Educadores de Infância e dos Professores do 1º ciclo, devendo proceder-se à respectiva identificação.

Torna-se ainda necessário estabelecer orientações quanto às formas de articulação do núcleo com o conselho pedagógico e, nas escolas básicas integradas, quanto à obrigatoriedade de integração destes docentes nos respectivos conselhos pedagógicos.

Negociações para o estabelecimento de um novo contrato colectivo

As negociações para o estabelecimento de um novo contrato colectivo para as IPSS e que estão a decorrer entre a FNE e a UIPSS, têm vindo a prosseguir em bom ritmo .

Prevê-se que para o próximo mês esteja finalizada a nova versão do articulado do contrato o que, na perspectiva da FNE, é uma grande conquista. E é-o, dado que será o primeiro articulado negociado entre as partes, e será um avanço considerável ao texto da PRT em vigor.

No que respeita a remunerações mínimas a FNE e a UIPSS chegaram já a um acordo para o ano de 1998. Acordo este que embora esteja, ainda, longe dos valores percebidos no ensino público, prefigura um aumento salarial de 4% para os trabalhadores docentes e não docentes deste sector, em vigor desde o dia 1 de Janeiro de 1998 e valores de 2 900\$00 para as diuturnidades e 3 750\$00 para abono de falhas.

De realçar que a FNE entende que os primeiros passos necessários a uma equiparação dos trabalhadores docentes deste sector aos do ensino oficial foram já dados.

Referimo-nos ao facto de, pela primeira vez, existirem duas tabelas distintas, uma para trabalhadores docentes e outra para trabalhadores não docentes, à semelhança do que acontece com o ensino particular.

Referimo-nos , ainda e muito especialmente, ao facto de se ter conseguido introduzir um desenvolvimento de carreira para os educadores de infância e para os professores do 1º ciclo - ambos terminavam a carreira, aos 18 anos de serviço, auferindo vencimentos correspondentes ao Grupo VI. A partir de 1 de Janeiro de 1998, estes docentes têm três novos desenvolvimentos de carreira, atingindo o topo, tal como os docentes do ensino público, aos 29 anos de serviço e auferindo vencimento pelo Grupo II.

A FNE espera que no próximo ano a equiparação que agora esboça os primeiros passos possa atingir níveis muito mais elevados não só em termos de desenvolvimento de carreira, como em termos salariais.

TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS DEVIDAS A PARTIR DO DIA 1 DE JANEIRO DE 1998

A - TRABALHADORES NÃO DOCENTES

Grupo	Vencimento mínimo em 98
I	170 600\$00
II	159 200\$00
III	150 000\$00
IV	142 300\$00
V	134 900\$00
VI	127 800\$00
VII	120 700\$00
VIII	113 500\$00
IX	106 500\$00
X	99 500\$00
XI	92 500\$00
XII	85 400\$00
XIII	78 900\$00
XIV	73 000\$00
XV	67 900\$00
XVI	63 200\$00
XVII	60 700\$00
XVIII	59 100\$00

(cont. na pág.10)

**TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS
DEVIDAS A PARTIR DO DIA 1 DE JANEIRO DE 1998**

B - TRABALHADORES DOCENTES

(cont. da pág.9)

Grupo	Descrição	Vencimento mínimo em 98
II	Professor profissional, titular de licenciatura ou equivalente, com 18 anos de bom e efectivo serviço	159 200\$00
III	Professor profissionalizado de grau superior e 11 ou mais anos de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso e estágio e 29 anos de bom e efectivo serviço Professor do 1º Ciclo do ensino básico com magistério e 29 ou mais anos de serviço	150 000\$00
IV	Professor de ensino especial com especialização e 11 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 11 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor profissionalizado de grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço Educador de infância com curso e estágio e 26 anos de bom e efectivo serviço Professor do 1º Ciclo do ensino básico com magistério e 26 ou mais anos de serviço	142 300\$00
V	Professor profissionalizado de grau superior Educador de infância com curso e estágio e 23 anos de bom e efectivo serviço Professor do 1º Ciclo do ensino básico com magistério e 23 ou mais anos de serviço	134 900\$00
VI	Educador de infância com curso e estágio e 18 anos de bom e efectivo serviço Professor de ensino especial com especialização e 5 anos de bom e efectivo serviço Professor do 1º Ciclo do ensino básico com magistério e 18 ou mais anos de serviço Professor não profissional. c/ habilitação própria, grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço Professor profissional. com habilitação própria sem grau superior e 11 anos de bom efectivo serviço	127 800\$00
VII	Educador de infância com curso e estágio e 11 anos de bom e efectivo Professor de ensino especial com especialização Professor do 1º Ciclo do ensino básico com magistério e 11 ou mais anos de serviço Professor não profissionalizado com habilitação própria de grau superior Prof. não profissional. c/ habilitação própria s/ grau sup. e 11 anos ou mais, bom e efectivo serviço Professor profissional. c/ habilitação própria sem grau superior e 5 anos de bom e efectivo serviço	120 700\$00
VIII	Educador de infância com curso e estágio e 5 anos de bom e efectivo Professor de ensino especial com especialização Professor do 1º Ciclo do ensino básico com magistério e 5 anos de bom e efectivo serviço Professor não profissional. c/habilitação própria sem grau superior e 5 anos, bom e efectivo serviço Professor profissionalizado com habilitação própria sem grau superior Restantes professores dos 2º e 3º Ciclos do ensino básico e secundário sem grau superior e 11 ou mais anos de bom e efectivo serviço	113 500\$00
IX	Educador de infância com curso e estágio Professor de ensino especial sem especialização Professor do 1º Ciclo do ensino básico com magistério Professor não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior Restantes professores dos 2º e 3º Ciclos do ensino básico e secundário sem grau superior com 5 anos de bom e efectivo serviço	106 500\$00
X	Educador de infância sem curso com diploma, curso complementar e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Professor do 1º Ciclo do ensino básico sem magistério com diploma, curso complementar e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Restantes professores dos 2º e 3º Ciclos do ensino básico e secundário	99 500\$00
XI	Educador de infância sem curso com diploma e curso complementar Professor do 1º Ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar	92 500\$00
XII	Restantes educadores de infância com diplomas, e 5 ou mais anos de bom e efectivo Restantes professores do 1º Ciclo do ensino básico com diplomas, e 5 ou mais anos de bom e efectivo	85 400\$00
XIII	Restantes educadores de infância com diploma Restantes professores do 1º Ciclo do ensino básico com diploma	78 900\$00
XIV	Educador de infância autorizado Professor autorizado para o 1º Ciclo do ensino básico Professor do 1º Ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais (regentes)	73 000\$00

Parecer sobre o **ESTATUTO DO ALUNO**

Ao iniciar a sua participação no debate sobre a proposta do Ministério da Educação relativamente ao “Estatuto Disciplinar do Aluno”, a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE) elegeu como orientação essencial procurar resposta para a questão da definição legal dos direitos e dos deveres dos alunos, e ainda para a identificação das competências dos diferentes intervenientes no processo educativo, de forma a que se conseguissem determinar as soluções que possibilitassem que em todas as escolas se viva um ambiente de são convívio e de respeito mútuo.

Ao terminar o debate em que se envolveu, promovendo centenas de reuniões com todos os trabalhadores da educação, a FNE considera ter reunido um conjunto de reflexões e de propostas que deverão ser equacionais com vista à determinação do texto legal final.

Questões prévias

A escola que queremos é uma escola que, a todos os níveis, deve ser de inclusão. Isto é, é uma escola aberta a todos os alunos, com ou sem vontade, com ou sem interesse.

Nesta escola, os alunos devem ter os seus direitos consignados na legislação e, entre eles, devem ter expresso o direito de conhecerem os seus direitos e de os verem respeitados.

A todos os intervenientes no processo educativo cabem responsabilidades e tarefas próprias. Por isso, para além das atribuições que se enunciam quanto a outros intervenientes, exige-se que no articulado do diploma se incluam referências ajustadas à importância da intervenção do pessoal não docente das escolas na construção de um clima de são convívio nos nossos estabelecimentos de ensino e ainda ao nível do acompanhamento que sempre fizeram e deverão continuar a fazer das situações de indisciplina.

Por outro lado, a todos os alunos deve estar reservado o direito inalienável de lhes serem proporcionadas condições adequadas para o desenvolvimento harmonioso do respectivo processo de ensino-aprendizagem, para além do seu direito inquestionável de circularem em segurança em todas as instalações do estabelecimento de ensino que frequentam.

A todos os alunos deve ser garantida também protecção que evite que eles possam ser alvo da



discricionariedade dos seus professores.

Aos alunos que têm comportamentos inadequados deve ser garantido o direito a condições especiais de acompanhamento por profissionais com formação especializada.

Não cabe, no entanto, neste nosso entendimento, que o aluno não possa ser e não deva ser responsabilizado pelos seus comportamentos.

Um estatuto do aluno deverá constituir um documento que sirva como elemento que garanta homogeneidade de intervenção educativa, o que pode ser feito no âmbito de alguma tipificação de comportamentos e de medidas educativas disciplinares.

Pais, familiares, educadores, professores, trabalhadores não docentes, sociedade são intervenientes co-responsáveis no desenvolvimento dos nossos alunos. Deste modo, à escola sozinha não cabe a responsabilidade de educar os seus alunos. A sua acção só sairá beneficiada se todos aqueles intervenientes contribuírem eficazmente no sentido da educação das crianças e dos jovens. Deste modo, a escola deve poder dispor da capacidade de articular plenamente a sua acção com todos esses intervenientes.

Quando necessária e útil, a aplicação de punições não pode ser feita de um modo injusto ou indiscriminado, ou ainda desproporcionado.

Um diploma consagrado ao regime disciplinar dos alunos não pode contornar o direito dos professores, pessoal

Parecer sobre o **ESTATUTO DO ALUNO**

não docente e dos outros alunos à sua integridade física.

Além do mais, um tal diploma deve preocupar-se em distinguir a gravidade do desrespeito por aquela integridade, conforme o alvo é um adulto - professor ou pessoal não docente - ou um par do aluno em causa.

Assim, uma escola que quer conquistar os seus alunos para a aprendizagem, uma escola onde se aprenda a gostar de aprender, é uma escola com espaços adequados, com profissionais especializados, com estruturas de apoio eficazes, com mecanismos de articulação das escolas com outras instituições que com elas colaborem no acompanhamento destas situações. Esta é uma escola que se organiza em torno de um corpo docente estável.

É responsabilidade do Estado a promoção desta escola; ao Governo compete tomar as medidas que a concretizem.

É necessário, pois, que a adopção de um enquadramento legal para a intervenção disciplinar/educativa da escola seja acompanhado por outras medidas que a viabilizem de uma forma ajustada.

EM SÍNTESE, A FNE DEFENDE AS SEGUINTE ORIENTAÇÕES:

Considera-se essencial que seja formulado um diploma legal sobre o Estatuto do Aluno, onde se estabeleça um quadro genérico de direitos e deveres dos alunos;

Esse diploma legal deverá consagrar também os direitos e deveres dos outros agentes educativos na sua relação com os alunos, ou seja, deve conter referências aos professores, ao pessoal não docente e aos encarregados de educação.

Ao Ministério da Educação compete estabelecer mecanismos que garantam a todas as escolas o acesso a recursos humanos e materiais que lhe permitam o acompanhamento das diversas situações com que são confrontadas, bem como a capacidade de se articular com outros serviços e organismos na procura de respostas para aqueles problemas.

O diploma legal deverá ter a preocupação de estabelecer um quadro de referência sobre estas questões, não podendo, no entanto, ser tão exaustivo que não deixe às escolas o espaço para que, nos seus regulamentos internos, possam estabelecer os seus âmbitos próprios de intervenção.

O texto deve incluir referências concretas ao direito à segurança de todos e ao respeito pela integridade física de cada um.

As disposições legais devem proporcionar mecanismos de defesa contra qualquer discricionari-dade na aplicação de medidas educativas disciplinares.

As medidas de intervenção nos comportamentos escolares inadequados deveriam basear-se no conceito de consequências lógicas, em que deverá existir ligação lógica entre a transgressão e a intervenção, com possibilidade de escolha, por parte do transgressor, entre várias medidas que lhe são apresentadas.

A formação dos professores e do pessoal não docente

Um dos benefícios que este debate proporcionou foi a consolidação da nossa reivindicação de que a formação inicial e contínua dos professores se abra às necessidades de uma escola de relação - que é essencialmente educativa e não exclusivamente instrutiva.

Também nos reforça a nossa exigência de que ao pessoal não docente das escolas seja disponibilizada formação adequada para o acompanhamento da diversidade de alunos que hoje em dia frequenta as nossas escolas.

Exigimos que o Estado cumpra a sua responsabilidade de formar os seus quadros, aos diferentes níveis em que eles se colocam e de acordo com as exigências específicas dos sectores em que são chamados a cumprir as suas tarefas.

A escola que se articula no sentido da educação dos seus jovens é garantida por um corpo de trabalhadores - docentes e não docentes - profissional, consciente das suas tarefas e que se preocupa em trabalhar em coerência de atitudes, para atenuar as condições de emergência de comportamentos indisciplinados.

Tipificação dos comportamentos

A qualificação que é proposta no texto em discussão quanto aos comportamentos não atende à qualidade do acto em si. É, deste modo, insuficiente a caracterização dos comportamentos graves e muito graves, quando a diferença entre eles reside apenas no valor monetário e/ou na permanência das consequências.

Trata-se globalmente de matéria de grande complexidade, dada a relevância de aspectos que aqui intervêm, como sejam o contexto e a intencionalidade

Para além do que fica anteriormente exposto, não se pode aceitar que a violação dos direitos de terceiros constitua um comportamento leve.

Também os comportamentos de desrespeito pelo direito à educação e de insubordinação não podem ficar enquadrados na qualificação de "leves", devendo ser considerados como "graves", admitindo-se que se possam definir como leves os comportamentos traduzidos em "desobediência", em vez de "insubordinação".

Também a "agressão física" está injustificada-mente qualificado como comportamento "grave", devendo ser considerada no grau de "muito grave".

Outro aspecto que merecer a nossa discordância é a ausência de referência à distinção entre comportamentos, conforme se trata de reincidências ou não

Tipificação das medidas educativas

A realização de tarefas úteis à comunidade - particularmente com esta formulação verbal e com as

Parecer sobre o **ESTATUTO DO ALUNO**

consequências de valoração semântica que estas palavras comportam - não pode ser estabelecida como uma medida disciplinar, pelo que a rejeitamos. Considera-se ainda inadequado que esta medida apareça como intervenção educativa possível para qualquer um dos tipos de comportamento, quer ele seja leve, grave ou muito grave.

É também motivo de discordância que as designadas “actividades úteis à comunidade” sejam realizadas fora do período lectivo.

Não se aceita, por outro lado, o princípio de que a transferência de turma do aluno punido possa ser decidida sem que as turmas/escolas de acolhimento desses alunos sejam dotadas dos recursos humanos e materiais adequados ao acompanhamento dos diferentes tipos de situações.

Quanto à medida de transferência de turma, ela não deve ser considerada como limitada no tempo, mas de carácter definitivo, e desde que a turma de destino seja objecto de análise aprofundada e alvo de apoio especializado.

Considera-se que a medida educativa de suspensão da frequência para os comportamentos graves possa ser de até um máximo de 10 dias, em vez dos 5 constantes da proposta e que a suspensão da frequência decorrente de comportamentos muito graves possa ser de mais de 10 dias.

Não se admite que a medida educativa de transferência de escola possa ser substituída “por medida educativa disciplinar de grau inferior” quando se verificar a impossibilidade de reunião dos requisitos de que depende a transferência de escola.

Considera-se que a escola deve poder determinar que, em circunstâncias a definir pela própria escola, as medidas educativas disciplinares possam revestir uma componente de natureza pecuniária quando estiverem em causa prejuízos de ordem material.

Quanto à ocupação do aluno depois da ordem de expulsão da sala de aula, considera-se que cada escola deve promovê-la, de acordo com os espaços de que dispõe, e sempre com acompanhamento de professor ou de pessoal no docente da escola.

Apesar de toda a declaração de intenções que o antecede, o projecto de diploma em apreço contém uma forte dimensão punitiva, ou, pelo menos, mais punitiva do que as disposições legais até agora em vigor, quando diz que a expulsão da escola implica a retenção do aluno nesse ano e o impede de qualquer ligação a uma escola “de ensino público, particular ou cooperativo”, matéria que nos surge com falta de fundamentação constitucional.

Ainda no sentido da dimensão punitiva, surge a inclusão da falta de “pontualidade e assiduidade” no âmbito dos comportamentos que, embora tipificados como “leve”, são objecto de sanções (repreensão registada, transferência de turma, actividades à comunidade. Trata-se de medidas desajustadas, pois não mantêm qualquer relação lógica com a transgressão havida e, portanto, não podem ser consideradas como tendo valor educativo.

Conselhos de Turma convocados a solicitação dos alunos

Concorda-se com a possibilidade de os alunos solicitarem, por sua iniciativa, a convocação de uma reunião de conselho de turma, para “apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma”. No entanto, tal possibilidade só poderá ser usada até um máximo de três vezes por ano. Se tal se vier a verificar como necessário, poderão os alunos solicitar mais do que essas três reuniões, desde que para tal haja parecer favorável do Director de Turma, podendo os alunos recorrer da decisão para o Órgão de gestão da escola.

Composição do Conselho de Turma Disciplinar

Exige-se que este Conselho seja presidido pelo Director da escola, ou então, que as suas decisões careçam da sua homologação.

Tramitação de processos disciplinares

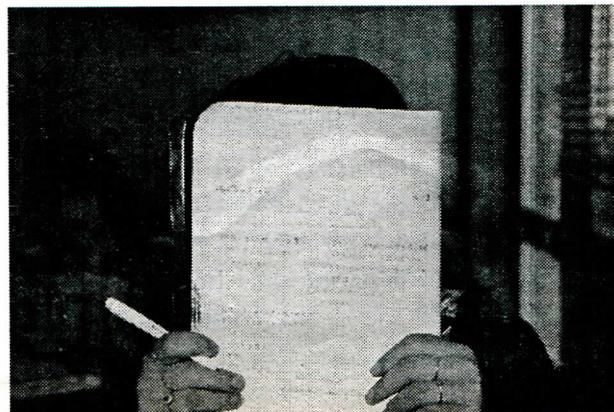
Considera-se que esta tramitação está burocratizada, devendo o texto legal ser expurgado dos passos que inviabilizam, na prática, a eficácia das medidas que venham a ser adoptadas.

Considera-se que à escola deve competir toda a intervenção no âmbito das medidas disciplinares correspondentes aos comportamentos leves.

A questão da inclusão dos registos de comportamentos meritórios ou perturbadores nos processos individuais dos alunos levantam-nos muitas dificuldades, pela carga negativa que comportam, particularmente quando se referem a pessoas em fase de crescimento nas mais variadas dimensões. Trata-se de uma solução que, pelos riscos que comporta, nos parece dever ser eliminada.

Execução das medidas educativas disciplinares

A mudança de estabelecimento de ensino não pode conduzir ao não cumprimento da medida adoptada na escola de origem, devendo ser garantido o seu integral cumprimento no estabelecimento de ensino para o qual o aluno vier a ser transferido.



FNE ASSINA ACORDO PARA A ESTABILIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

No passado mês de Janeiro, escreveu-se uma nova página no sucesso da acção reivindicativa da FNE: foi assinado mais um acordo com o Ministério da Educação, desta vez para permitir o acesso ao quadro de 15 000 docentes.

Perante alguns dos mais altos dirigentes da FNE e de inúmeros jornalistas, para além do secretário-geral da UGT, dos Secretários de Estado da Administração Educativa e de Educação e Inovação e de vários técnicos do Ministério, a secretária-geral da FNE e o Ministro da Educação assinaram um novo acordo histórico.

Dada a importância deste acontecimento, transcrevemos o texto do acordo e as palavras que na altura a Manuela Teixeira dirigiu a todos os presentes

ACORDO

O Acordo de Concertação Estratégica para 1996/99 assume como um dos objectivos centrais o do emprego afirmando-se aí que “*o Governo e os Parceiros Sociais subscritores acordam como fundamental o objectivo de promover o emprego em quantidade e qualidade*”. O mesmo Acordo assume a necessidade de Investir na Educação como meio a gerar novas competências, combater a exclusão social e participação na vida social.

Neste âmbito, torna-se particularmente pertinente articular as condições que promovam a qualidade da Educação como uma acção de reforço gradual de estabilidade sustentada dos recursos humanos qualificados da Escola, implicando solidariamente o Estado e os agentes educativos em geral.

Com esta intencionalidade tem-se vindo a desenvolver um diálogo entre o Ministério da Educação e as organizações sindicais representativas dos professores, no âmbito de um processo negocial continuado, visando garantir a vinculação dos docentes que há anos vêm, de forma continuada e a tempo inteiro, assegurando necessidades do sistema educativo.

Nestes termos, o Governo, representado pelo Ministro da Educação, e a Federação Nacional dos Sindicatos da Educação (FNE), representada pela sua Secretária-Geral, na presença do Secretário-Geral da União Geral dos Trabalhadores (UGT), acordam no que segue:

1. O concurso para o ano escolar de 1998/1999 tomará em consideração as necessidades de estabilidade do corpo docente dos diferentes níveis de ensino, pelo que serão abertas vagas nos quadros de escola e nos quadros de zona pedagógica por forma a assegurar a vinculação de 15 000 docentes, no conjunto dos níveis de ensino, com a seguinte distribuição:

a) Na educação pré-escolar serão criadas 1500 vagas, a fim de suportar a forte expansão que vem ocorrendo;

b) No 1º ciclo do ensino básico serão criadas 3 500 vagas com o objectivo fundamental de promover a estabilidade dos professores e ainda de responder a projectos de apoio educativo e de pedagogia diferenciada;

c) No conjunto dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário serão criadas 10 000 vagas, no sentido de promover não só a educação básica de qualidade mas também de reforçar os mecanismos de oferta educativa diversificada que permitam, combater eficazmente os factores de insucesso no quadro de cumprimento da escolaridade obrigatória e ainda promover a expansão do ensino secundário.

2. A referida criação de vagas terá em especial atenção os objectivos visados pelos quadros de zona pedagógica, incluindo os actuais quadros distritais de vinculação, os quais se destinam a assegurar a satisfação de necessidades dos estabelecimentos de educação e de ensino, a substituição de docentes dos quadros de escola, as actividades de educação extra-escolar, o apoio a estabelecimentos de educação ou de ensino que ministrem áreas curriculares específicas ou manifestem exigências educativas especiais.

3. No decurso do ano de 1998, serão

FNE ASSINA ACORDO PARA A ESTABILIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

desenvolvidas negociações em torno de medidas a tomar no processo de recrutamento para 1999/2000, que reforcem a estabilidade do corpo docente, no âmbito da permanência na profissão e no que respeita a fixação às escolas.

4. Assim, será produzida legislação que garanta, designadamente:

a) a redução de 4 para 3 anos de contrato para acesso aos quadros de zona pedagógica;

b) o acesso à profissionalização em serviço dos nomeados em Quadro de Zona Pedagógica;

c) a previsão da intercomunicabilidade entre os Quadros Distritais de Vinculação e os Quadros de Zona Pedagógica;

d) o acesso ao desempenho de outras funções educativas.

Discurso da secretária-geral da FNE

O acordo que acabo de subscrever em nome da FNE com o senhor Ministro da Educação

- é uma resposta (parcial é certo) ao compromisso assumido pelo Governo com os Parceiros Sociais de criação de mais e de melhor emprego;

- é principalmente, uma resposta à expectativa de vários milhares de professores contratados que, ano após ano, servem o Sistema Educativo sem receberem em troca a garantia de estabilidade de emprego;

- é, também uma resposta às necessidades do sistema educativo que precisa de um corpo docente estável e empenhado.

Este acordo insere-se na corrente de esforço que vem sendo desenvolvido no sentido da maior estabilização do corpo docente, esforço que se inaugurou com um outro acordo, igualmente histórico, celebrado entre o Governo e a FNE em 17 de Julho de 1987 e que viria a criar 22.000 novos lugares de quadro.

Este Acordo é o fruto de uma capacidade reivindicativa inquebrável por parte da FNE e de uma capacidade negocial que honra igualmente o Ministério da Educação e a nossa Federação.

As 15000 vagas correspondem às necessidades actuais do sistema

Chegamos a este acordo porque soubemos analisar a realidade e a partir dela construir propostas realistas.

15.000 são os postos de trabalho estável que é possível criar sem pôr em risco o equilíbrio do sistema educativo e sem criar condições propiciadoras de instabilidade futura.

Este número corresponde às necessidades do Sistema nos últimos quatro anos no que se reporta, por um lado, a horários completos para todo o ano e, por outro lado, à existência de candidatos em condições de aceder aos quadros.

Sabemos que há mais docentes contratados do que aqueles que são abrangidos por este acordo:

- a uns falta-lhes a habilitação adequada para a docência; lutaremos para que o Sistema lha propicie;

- a outros faltam, efectivamente, lugares nas escolas; procuraremos discutir com o Ministério a prestação de novos serviços educativos que garantam o apoio eficaz à construção de uma escola de sucesso para todos.

Entendemos este acordo - celebrado 10 anos depois do primeiro sobre esta matéria - como um acordo que tem uma intencionalidade dinâmica. Aliás, a legislação a produzir - e que este Acordo prevê - deve consagrar um ajustamento anual das necessidades.

A FNE quer celebrar novos acordos na área da Educação

Este é um marco histórico mas é, também, apenas mais um, já que esperamos assinar, ainda este ano, com o Governo, mas três acordos essenciais:

- o que consagra a revisão da carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos ensinos básico e secundário;

- O que revê as carreiras dos Professores do ensino superior e que lhes deve restituir a dignificação salarial perdida em 1989;

(cont. na pág.16)

FNE ASSINA ACORDO PARA A ESTABILIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

(cont. da pág. 15)

- o que cria carreiras dignificadas para os trabalhadores não docentes da Educação, desde os Técnicos Superiores deste Ministério aos Auxiliares da Acção Educativa das Escolas.

FNE e UGT em luta séria na defesa dos trabalhadores

A FNE, que não foge a situações de luta quando ela se torna indispensável, privilegiará sempre o diálogo e a concertação.

Esta é a nossa marca distintiva, o que justifica a nossa pertença de corpo inteiro à UGT.

Como se refere no preâmbulo, este Acordo insere-se na linha do Acordo de Concertação Estratégica; ora o Acordo de Concertação Estratégica foi objecto de uma participação ampla e empenhada de todas as organizações sindicais da UGT; é um património comum e um marco da acção da Central que o considera indispensável ao desenvolvimento harmonioso do País.

As normais diferenças de perspectiva entre organizações sindicais diversas no interior da UGT não põem em causa a sua unidade essencial. E mesmo quando divergimos na análise da realidade e nas propostas que fazemos, estamos unidos por uma prática sindical de concertação.

É isso mesmo que faz da UGT uma Central tão forte e tão coesa na sua diversidade.

A presença do Secretário Geral da UGT na celebração deste Acordo é uma prova inequívoca do apoio da Central a todo o esforço reivindicativo e negocial que, nos diferentes sectores e áreas de actividade, os sindicalistas da UGT desenvolvem.

O Secretário Geral conta com as organizações sindicais aqui presentes para desenvolver um trabalho constante no sentido da concretização total do Acordo de Concertação celebrado há um ano. A FNE e o SINDEP sabem que têm sempre a seu lado o Secretário Geral João Proença tanto nas lutas que empreendem como nos acordos que celebram tendo em vista a defesa coerente dos trabalhadores que representam e, por essa via, a construção de uma sociedade mais justa, mais desenvolvida e mais solidária.

O Senhor Ministro da Educação e todos os membros da sua equipa sabem que têm nas organizações sindicais subscritoras deste acordo parceiros leais, exigentes e dispostos a encontrar, através do diálogo e da concertação, as respostas mais adequadas para os grandes desafios que se colocam à Educação neste virar do milénio.

Ministro da Educação salienta papel da FNE

Em resposta ao discurso da Manuela Teixeira, o Ministro Marçal Grilo salientou a importância do acordo, tendo relevado a postura dialogante, séria e rigorosa da FNE e da sua secretária-geral em todo o processo negocial.

O Ministro foi peremptório ao afirmar que o acordo não corresponderia a qualquer derrapagem financeira na execução do Orçamento do Ministério e que o número encontrado para a abertura de vagas correspondia a necessidades efectivas do sistema.

Última hora

ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO ÚNICO E NO QUADRO GERAL PREOCUPA FNE

Em comunicado, a FNE anunciou a sua decepção pela dimensão da abertura de vagas para o Quadro Único do 1º Ciclo e do Quadro Geral dos Educadores de Infância.

Com efeito, estando previsto que no âmbito dos concursos para Educadores de Infância e dos Professores do 1º ciclo se abram este ano, respectivamente, 1500 e 3500 vagas, a FNE considerou que não era razoável que essa abertura se traduzisse em dimensão exagerada ao nível dos impropriamente designados QDV.

Apesar de tudo, a FNE salientou que não punha em dúvida a boa-fé do Ministério da Educação no cumprimento do acordo firmado para a abertura de 15 000 novas vagas nos concursos de 1998.